



## Proposta

### Modificação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal da Nazaré na Junta de Freguesia de Nazaré – para o ano 2022 e seguintes.

#### DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

#### DESPACHO:

À Reunião  
02-09-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

#### CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na “ordem do dia” da próxima reunião da  
Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.  
Presidente.  
Em substituição da Chefe da DAF.

02-09-2022  
Ricardo Caneco

#### Considerando:

Que a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, enquanto órgão do município e da freguesia podem contratualizar delegação de competências, em todos os domínios, cuja negociação e concretização é livre, podendo fundamentalmente variar em função da especificidade de cada caso em concreto, por força do disposto no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que a delegação de competências nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concretiza-se através da celebração de um contrato tipificado no artigo 120.º do mesmo diploma legal;

Que a concretização da delegação de competências tem como objetivo a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos do

artigo 118.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que o exercício destas competências pela freguesia não configura o aumento da despesa pública global, aumentando sim a eficácia e eficiência da gestão dos recursos e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia na prossecução do interesse público;

Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício;

Que incumbe à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre os Municípios e as Juntas de Freguesias, nos termos da alínea k) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que foi celebrado um contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município da Nazaré e a Junta de Freguesia de Nazaré, aprovado, em reunião de Câmara Municipal realizada no dia 20/04/2015, sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 28/04/2015, reunião de Junta de Freguesia realizada no dia 16/04/2015 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 30/04/2015 - contrato esse que, já com algumas modificações, se mantém em vigor;

Que conforme estabelecido na cláusula oitava, do referido contrato interadministrativo, o mesmo pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, obedecendo a forma escrita;

Que a situação excepcional nas cadeias de abastecimento, resultantes da pandemia da doença COVID-19, da crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia, resulta num aumento significativo dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, e que, dessa forma, traduz-se em graves impactos na economia;

Que os aumentos nos materiais em causa podem ser corroborados quando comparados, em períodos homólogos, através dos índices de preços de materiais e de custos da mão de obra, registando-se aumento generalizado;

Que o Governo, no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, reconhece e estabelece medidas excecionais e temporárias de revisão de preços em resposta ao aumento de custos com matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio, com impacto em contratos públicos, que venham a ser celebrados ou já em execução;

Que, e face à conjuntura vivida atualmente, entende a Câmara Municipal da Nazaré que é necessário a aplicação de medidas extraordinárias que permitam garantir as condições de execução do disposto no presente Contrato Interadministrativo, sob pena da prossecução do interesse público ficar comprometido

Que, por acordo entre as partes, se entende a necessidade de nova modificação do contrato interadministrativo em vigor, designadamente na cláusula 6.ª e no Anexo I, nos seguintes termos (apresentados a negrito) que assegure a defesa dos interesses dos munícipes do concelho da Nazaré, em especial na Freguesia da Nazaré.

Assim,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para autorização, a modificação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município da Nazaré e a Junta de Freguesia da Nazaré, nos seguintes termos:

### **Redação proposta – Cláusula 6.ª**

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
  - a) Acompanhar e fiscalizar as competências delegadas na Junta de Freguesia;
  - b) Revogado;**
  - c) Assegurar o apoio técnico e humano solicitado pela Junta de Freguesia;
  - d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.
  
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
  - a) Proceder à execução das competências delegadas, até ao montante financeiro a atribuir pela Câmara Municipal no âmbito do presente contrato;
  - b) Informar a Câmara Municipal da data de execução dos trabalhos;
  - c) Fornecer informações à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, sobre atos praticados no exercício da delegação de competências;
  - d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;
  - e) Dar conhecimento à Câmara Municipal, num prazo de oito dias, de toda e qualquer situação que de forma significativa possa inviabilizar o cumprimento do objeto do presente contrato ou tornar mais oneroso o exercício das competências delegadas;
  - f) Para efeitos do controlo e avaliação da evolução da execução física e financeira do presente contrato a Junta de Freguesia obriga-se a entregar, semestralmente, um relatório de execução (a entrega deve ser feita presencialmente até ao dia 15 do mês seguinte a que se reporta). O relatório de execução deverá ser elaborado de modo circunstanciado, discriminando as tarefas realizadas, e repartindo as despesas conforme os casos em despesas de capital ou despesas correntes, acompanhados da seguinte documentação:**
    - i. Mapa de trabalhos realizados, com a identificação da localização de intervenção, áreas de cubicagem, materiais utilizados, tempo despendido, número de trabalhadores afetos à tarefa, número de fatura, data e tipo de procedimento utilizado;**
    - ii. Mapa síntese financeiro, discriminando os custos da intervenção no que concerne aos recursos humanos, aquisição de materiais, bens e serviços.**



- 3. O Município pode, ainda, solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão e satisfação do interesse público.**
- 4. Excecionalmente, no ano 2022, a obrigação de entrega do relatório indicado na alínea f) do n.º 2 da presente cláusula, será reportado ao último trimestre do ano e entregue até ao dia 15 de janeiro de 2023.**
- 5. A apresentação dos relatórios de execução, constitui condição indispensável para a atribuição dos recursos financeiros, no ano seguinte.**

**ANEXO I**

(ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal da Nazaré na Junta de Freguesia de Nazaré)

Mapa Financeiro e de Recursos Humanos, Patrimoniais, Materiais e Técnicos

Competências Delegadas	Comparticipação Financeira – Ano 2022 (€)	Compartição Financeira – Ano 2023 e seguintes (€)	Recursos Humanos, Patrimoniais e Materiais	Recursos Técnicos
a) Conservação de abrigos de passageiros (mobiliário não concessionado); b) Conservação de lavadouros públicos; c) Conservação e reparação de chafarizes e fontanários; d) Colocação e manutenção de placas toponímicas; e) Manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais* <sup>1</sup> ; f) Conservação e reparação de	<b>Até 90.400,00</b>	<b>Até 95.000,00</b>	<b>*2</b>	<b>*2</b>

sinalização vertical não iluminada nas vias municipais;  g) Apoio a projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social e da solidariedade.				
--	--	--	--	--

**\*1 – Deve considerar-se, designadamente, e sempre que não se justifique contratação externa, a reparação e manutenção de caminhos, passeios e/ou de vias de circulação rodoviárias; conservação e reparação de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais.**

**\*2 - Se solicitados previamente ao Município e em conformidade com o presente contrato interadministrativo.**

a) Conservação de abrigos de passageiros (mobiliário não concessionado)  
Conservação, reparação e pintura dos equipamentos.

b) Conservação de lavadouros públicos  
Obras de conservação, reparação e pintura.

c) Conservação e reparação de chafarizes e fontanários  
Obras de conservação, reparação e pintura.

d) Colocação e manutenção de placas toponímicas  
Obras de manutenção, pintura e de colocação de novas placas.

e) Manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais  
Manutenção e reparação de caminhos, arruamentos e pavimentos, excluindo intervenções em danos provocados por privados; Conservação e reparação de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais.

f) Conservação e reparação de sinalização vertical não iluminada nas vias municipais  
Reparações e melhoramento da afixação da sinalização; reparação e pintura de tubos de suporte; colocação de nova sinalização e/ou substituição de sinalização degradada.

g) Apoio a projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social e da solidariedade  
Apoio à promoção e execução de projetos de intervenção comunitária na área social; cooperação com instituições em programas e projetos de ação social e de solidariedade.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
Câmara Municipal

Para os devidos efeitos, anexa-se o **Acordo Escrito** estabelecido com o Presidente da Junta de Freguesia da Nazaré.

Nazaré, 01 de setembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré



## **CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ**

### **ACORDO**

#### **Modificação do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal da Nazaré na Junta de Freguesia de Nazaré.**

Considerando:

Que a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, enquanto órgão do município e da freguesia podem contratualizar delegação de competências, em todos os domínios, cuja negociação e concretização é livre, podendo fundamentalmente variar em função da especificidade de cada caso em concreto, por força do disposto no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Que a delegação de competências nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, concretiza-se através da celebração de um contrato tipificado no artigo 120.º do mesmo diploma legal;

Que a concretização da delegação de competências tem como objetivo a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 118.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;



Que o exercício destas competências pela freguesia não configura o aumento da despesa pública global, aumentando sim a eficácia e eficiência da gestão dos recursos e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia na prossecução do interesse público;

Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício;

Que incumbe à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre os Municípios e as Juntas de Freguesias, nos termos da alínea k) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Que foi celebrado um contrato interadministrativo de delegação de competências entre o Município da Nazaré e a Junta de Freguesia de Nazaré, aprovado, em reunião de Câmara Municipal realizada no dia 20/04/2015, sessão da Assembleia Municipal realizada no dia 28/04/2015, reunião de Junta de Freguesia realizada no dia 16/04/2015 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia 30/04/2015 - contrato esse que, já com algumas modificações, se mantém em vigor;





Que conforme estabelecido na cláusula oitava, do referido contrato interadministrativo, o mesmo pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, obedecendo a forma escrita;

Que a situação excecional nas cadeias de abastecimento, resultantes da pandemia da doença COVID-19, da crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia, resulta num aumento significativo dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, e que, dessa forma, traduz-se em graves impactos na economia;

Que os aumentos nos materiais em causa podem ser corroborados quando comparados, em períodos homólogos, através dos índices de preços de materiais e de custos da mão de obra, registando-se aumento generalizado;

Que o Governo, no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, reconhece e estabelece medidas excecionais e temporárias de revisão de preços em resposta ao aumento de custos com matérias-primas, materiais, mão de obra e equipamentos de apoio, com impacto em contratos públicos, que venham a ser celebrados ou já em execução;

Que, e face à conjuntura vivida atualmente, entende a Câmara Municipal da Nazaré que é necessário a aplicação de medidas extraordinárias que permitam garantir as condições de execução do disposto no presente Contrato Interadministrativo, sob pena da prossecução do interesse público ficar comprometido

Que se entende a necessidade de nova modificação do contrato interadministrativo em vigor, designadamente na cláusula 6.ª e no Anexo I, nos seguintes termos (apresentados a negrito) que assegure a defesa dos interesses dos munícipes do concelho da Nazaré, em especial na Freguesia da Nazaré:

### **Redação proposta – Cláusula 6.º**

1. Constituem obrigações da Câmara Municipal:
  - a) Acompanhar e fiscalizar as competências delegadas na Junta de Freguesia;
  - b) Revogado;**
  - c) Assegurar o apoio técnico e humano solicitado pela Junta de Freguesia;
  - d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.
2. Constituem obrigações da Junta de Freguesia:
  - a) Proceder à execução das competências delgadas, até ao montante financeiro a atribuir pela Câmara Municipal no âmbito do presente contrato;
  - b) Informar a Câmara Municipal da data de execução dos trabalhos;
  - c) Fornecer informações à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, sobre atos praticados no exercício da delegação de competências;



d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objeto de delegação;

e) Dar conhecimento à Câmara Municipal, num prazo de oito dias, de toda e qualquer situação que de forma significativa possa inviabilizar o cumprimento do objeto do presente contrato ou tornar mais oneroso o exercício das competências delegadas;

**f) Para efeitos do controlo e avaliação da evolução da execução física e financeira do presente contrato a Junta de Freguesia obriga-se a entregar, semestralmente, um relatório de execução (a entrega deve ser feita presencialmente até ao dia 15 do mês seguinte a que se reporta). O relatório de execução deverá ser elaborado de modo circunstanciado, discriminando as tarefas realizadas, e repartindo as despesas conforme os casos em despesas de capital ou despesas correntes, acompanhados da seguinte documentação:**

- i. **Mapa de trabalhos realizados, com a identificação da localização de intervenção, áreas de cubicagem, materiais utilizados, tempo despendido, número de trabalhadores afetos à tarefa, número de fatura, data e tipo de procedimento utilizado;**
- ii. **Mapa síntese financeiro, discriminando os custos da intervenção no que concerne aos recursos humanos, aquisição de materiais, bens e serviços.**

**3. O Município pode, ainda, solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão e satisfação do interesse público.**

**4. Excecionalmente, no ano 2022, a obrigação de entrega do relatório indicado na alínea f) do n.º 2 da presente cláusula, será reportado ao último trimestre do ano e entregue até ao dia 15 de janeiro de 2023.**

**5. A apresentação dos relatórios de execução, constitui condição indispensável para a atribuição dos recursos financeiros, no ano seguinte.**

## ANEXO I

(ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal da Nazaré na Junta de Freguesia de Nazaré)

## Mapa Financeiro e de Recursos Humanos, Patrimoniais, Materiais e Técnicos

Competências Delegadas	Comparticipação Financeira – Ano 2022 (€)	Compartição Financeira – Ano 2023 e seguintes (€)	Recursos Humanos, Patrimoniais e Materiais	Recursos Técnicos
a) Conservação de abrigos de passageiros (mobiliário não concessionado); b) Conservação de lavadouros públicos; c) Conservação e reparação de chafarizes e fontanários; d) Colocação e manutenção de placas toponímicas; e) Manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais*1; f) Conservação e reparação de sinalização vertical não iluminada nas vias municipais; g) Apoio a projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social e da solidariedade.	Até 90.400,00	Até 95.000,00	*2	*2

\*1 – Deve considerar-se, designadamente, e sempre que não se justifique contratação externa, a reparação e manutenção de caminhos, passeios e/ou de vias de circulação rodoviárias; conservação e reparação de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais.

\*2 - Se solicitados previamente ao Município e em conformidade com o presente contrato interadministrativo.

- a) Conservação de abrigos de passageiros (mobiliário não concessionado)  
Conservação, reparação e pintura dos equipamentos.
- b) Conservação de lavadouros públicos  
Obras de conservação, reparação e pintura.
- c) Conservação e reparação de chafarizes e fontanários  
Obras de conservação, reparação e pintura.
- d) Colocação e manutenção de placas toponímicas  
Obras de manutenção, pintura e de colocação de novas placas.
- e) Manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais  
Manutenção e reparação de caminhos, arruamentos e pavimentos, excluindo intervenções em danos provocados por privados;  
Conservação e reparação de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais.
- f) Conservação e reparação de sinalização vertical não iluminada nas vias municipais  
Reparações e melhoramento da afixação da sinalização; reparação e pintura de tubos de suporte; colocação de nova sinalização e/ou substituição de sinalização degradada.
- g) Apoio a projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social e da solidariedade  
Apoio à promoção e execução de projetos de intervenção comunitária na área social; cooperação com instituições em programas e projetos de ação social e de solidariedade.

Assim,

Entre a Câmara Municipal da Nazaré e Junta de Freguesia de Nazaré é acordada a modificação do contrato, nos termos supracitados, que deverá ser submetida aos respetivos órgãos executivos e deliberativos para aprovação e autorização.

Nazaré, 31 de agosto de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

  
(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)



O Presidente da Junta de Freguesia de Nazaré

  
(João António Portugal Formiga)







A. Cunha  
26/4/2015

Câmara Municipal da Nazaré

## PROPOSTA

**Assunto: Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta de Freguesia de Nazaré.**

Considerando:

Que a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, enquanto órgão do município e da freguesia podem contratualizar delegação de competências, em todos os domínios, cuja negociação e concretização é livre, podendo fundamentalmente variar em função da especificidade de cada caso em concreto, por força do disposto no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Que a delegação de competências nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, concretiza-se através da celebração de um contrato tipificado no artigo 120.º do mesmo diploma legal;

Que a concretização da delegação de competências tem como objetivo a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 118.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Que o exercício destas competências pela freguesia não configura o aumento da despesa pública global, aumentando sim a eficácia e eficiência da gestão dos recursos e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia na prossecução do interesse público;

Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício;

Que incumbe à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre os Municípios e as Juntas de Freguesias, nos termos da alínea k) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

**Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal para autorização:**

-A celebração do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município da Nazaré e a Junta de Freguesia de Nazaré;

-A respectiva minuta do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, ora anexa, que faz parte da presente proposta, nos termos e condições consignadas na mesma minuta.

Nazaré, 14 de Abril de 2015

O Presidente



---

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro



Câmara Municipal da Nazaré

## MINUTA

# CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ NA JUNTA DE FREGUESIA DE NAZARÉ

Considerando:

Que a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia, enquanto órgão do município e da freguesia podem contratualizar delegação de competências, em todos os domínios, cuja negociação e concretização é livre, podendo fundamentalmente variar em função da especificidade de cada caso em concreto, por força do disposto no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Que a delegação de competências nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, concretiza-se através da celebração de um contrato tipificado no artigo 120.º do mesmo diploma legal;

Que a concretização da delegação de competências tem como objetivo a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 118.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

Que o exercício destas competências pela freguesia não configura o aumento da despesa pública global, aumentando sim a eficácia e eficiência da gestão dos recursos e concretiza uma boa articulação entre o município e a freguesia na prossecução do interesse público;

Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício;

Que incumbe à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre os Municípios e as Juntas de Freguesias, nos termos da alínea k) do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Entre:

O **Município da Nazaré**, NIPC 507012100, com sede em Avenida Vieira Guimarães, nº 54, Nazaré, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro.

E

A **Freguesia de Nazaré**, NIPC 507536274, com sede em Bairro dos Pescadores, Rua B, nº 2-A, Nazaré, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Nazaré, João António Portugal Formiga.



É celebrado o presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.<sup>a</sup>** **Objecto**

O presente contrato concretiza a delegação na Junta de Freguesia das seguintes competências da Câmara Municipal, titular dos equipamentos públicos:

- a) Conservação de abrigos de passageiros (mobiliário não concessionado);
- b) Conservação de lavadouros públicos;
- c) Conservação e reparação de chafarizes e fontanários;
- d) Colocação e manutenção de placas toponímicas;
- e) Manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais;
- f) Conservação e reparação de sinalização vertical não iluminada nas vias municipais.

### **Cláusula 2.<sup>a</sup>** **Prazo do contrato interadministrativo**

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal da Nazaré, sem prejuízo no disposto nas cláusulas 9.<sup>a</sup>, 10.<sup>a</sup> e 11.<sup>a</sup>.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>** **Recursos financeiros**

1 - A Junta de Freguesia receberá da Câmara Municipal apoio financeiro à realização das competências delegadas, no valor anual previsto no orçamento do município, em conformidade com o Anexo I do presente contrato e do qual faz parte integrante.

2 – A transferência do apoio financeiro será realizada mensalmente.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>** **Recursos humanos e materiais**

1 – A Câmara Municipal poderá ceder recursos humanos e materiais à execução das competências delegadas, desde que disponíveis e não causem constrangimentos nas atividades do Município.

2 – A cedência de recursos humanos e materiais deverá ser solicitada, atempadamente, por requerimento da Freguesia.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>** **Apoio técnico**

A Câmara Municipal prestará o apoio técnico solicitado pela Junta de Freguesia para cumprimento do presente contrato, e que consiste fundamentalmente na emissão de pareceres técnicos e recomendações.

## **Cláusula 6.<sup>a</sup>** **Obrigações das partes**

1- Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar as competências delegadas na Junta de Freguesia;
- b) Elaborar através dos respetivos serviços, relatório sobre a execução das atividades delegadas;
- c) Assegurar o apoio técnico e humano solicitado pela Junta de Freguesia;
- d) Proceder à transferência do financiamento previsto neste contrato.

2- Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Proceder à execução das competências delegadas, até ao montante financeiro a atribuir pela Câmara Municipal no âmbito do presente contrato;
- b) Informar a Câmara Municipal da data de execução dos trabalhos;
- c) Fornecer informações Câmara Municipal, sempre que solicitadas, sobre atos praticados no exercício da delegação de competências;
- d) Cumprir todas as orientações e normas técnicas aplicáveis às atividades que foram objecto de delegação;
- e) Dar conhecimento à Câmara Municipal, num prazo de oito dias, de toda e qualquer situação que de forma significativa possa inviabilizar o cumprimento do objecto do presente contrato ou tornar mais oneroso o exercício das competências delegadas.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>** **Verificação do cumprimento do objecto do contrato interadministrativo**

1 – A Câmara Municipal poderá verificar o cumprimento do objecto do contrato, mediante a realização de vistorias aos trabalhos e inspeção de toda a documentação que considere necessária.

2 – As determinações emitidas no âmbito da verificação do cumprimento da execução do objecto do contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Junta de Freguesia, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com as determinações emitidas pela Câmara Municipal.

## **Cláusula 8.<sup>a</sup>** **Modificação do contrato interadministrativo**

1 - O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes outorgantes.

2 – A modificação do contrato obedece a forma escrita.

## **Cláusula 9.<sup>a</sup>** **Resolução pelas partes outorgantes**

1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2 – Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a primeira outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

**Cláusula 10.ª**  
**Revogação do contrato interadministrativo**

1 - O presente contrato pode ser revogado, por mútuo acordo entre as partes outorgantes.

2 – A revogação do contrato obedece a forma escrita.

**Cláusula 11.ª**  
**Denúncia e caducidade**

1 - O contrato renova-se após a instalação da Assembleia Municipal da Nazaré, sem o prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação desse mesmo órgão.

2 – A mudança de titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

**Cláusula 12.ª**  
**Dúvidas e lacunas resultantes do contrato interadministrativo**

Em tudo o não estipulado no presente contrato aplicar-se-á o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 13.ª**  
**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor logo que seja aprovado pela Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, e terá eficácia retroactiva a 1 de Janeiro de 2015.

**Cláusula 14.ª**  
**Aprovação**

O presente contrato foi aprovado na reunião de Câmara Municipal realizada no dia \_\_/\_\_/2015; na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia \_\_/\_\_/2015, na reunião de Junta de Freguesia realizada no dia \_\_/\_\_/2015 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia \_\_/\_\_/2015.

**Cláusula 15.ª**  
**Publicidade**

Após aprovação, o presente acordo será publicado nas páginas web do Município e da Freguesia, e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Nazaré, 02 de Abril de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

---

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

O Presidente da Junta de Freguesia de Nazaré

---

(João António Portugal Formiga)

## ANEXO I

**Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal da Nazaré na Junta de Freguesia de Nazaré**

**Mapa Financeiro e de Recursos Humanos e Materiais**

<b>Competências Delegadas</b>	<b>Comparticipação Financeira Anual (€)</b>	<b>Recursos Humanos e Materiais</b>	<b>Recursos Técnicos</b>
a) Conservação de abrigos de passageiros (mobiliário não concessionado); b) Conservação de lavadouros públicos; c) Conservação e reparação de chafarizes e fontanários; d) Colocação e manutenção de placas toponímicas; e) Manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais; f) Conservação e reparação de sinalização vertical não iluminada nas vias municipais.	45.000,00	*1	*1

\*1 - Se solicitados previamente ao Município e em conformidade com o presente contrato interadministrativo.

**a) Conservação de abrigos de passageiros (mobiliário não concessionado)**

Limpeza e execução de pequenas obras de reparação e manutenção do mobiliário, incluindo pinturas e substituição de peças partidas ou danificadas quando não for possível a reparação.

**b) Conservação de lavadouros públicos**

Pequenas obras de conservação, reparação e pintura.

**c) Conservação e reparação de chafarizes e fontanários**

Pequenas obras de conservação, reparação e pintura.

**d) Colocação e manutenção de placas toponímicas**

Pequenas obras de manutenção, pintura e colocação de novas placas por indicação e fornecidas pela Câmara Municipal.

**e) Manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais**

Manutenção e reparação corrente de arruamentos e pavimentos em calçada, excluindo intervenções em danos provocados por privados; Conservação e reparação corrente de bermas e valetas em estradas e caminhos municipais.

**f) Conservação e reparação de sinalização vertical não iluminada nas vias municipais**

Pequenas reparações de melhoramento da afixação, reparação e pintura de tubos de suporte; Colocação de nova sinalização e/ou substituição de sinalização obsoleta por outra fornecida pela Câmara Municipal.